



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA
VASP

**Este Estatuto Social da AAPV –
Associação dos Aposentados e
Pensionistas da VASP foi
integralmente aprovado em
Assembleia Geral Extraordinária da
AAPV, realizada no dia 22 de setembro
de 2021.**

Sumário

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE.....	6
CAPÍTULO II – DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)	7
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ..	10
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
DO(A) PRESIDENTE	12
DO(A) VICE-PRESIDENTE.....	14
DO(A) DIRETOR(A) TESOUREIRO(A)	14
DO(A) DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A).....	16
DO(A) DIRETOR(A) SOCIAL	17
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	18
DO CONSELHO FISCAL.....	21
DOS(AS) SUPLENTEs	22
CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.....	23
CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO	26
DA EXISTÊNCIA DE CHAPA ÚNICA	28
CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	29
CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DOS MANDATOS.....	34
CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO....	35
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES	36
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS....	41

Capítulo I – DA ENTIDADE

Art. 1: A Associação dos Aposentados e Pensionistas da Vasp, AAPV, constitui-se entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital de São Paulo, à Rua Felix de Souza, 233 – Vila Congonhas – CEP 04612-080, com duração por prazo indeterminado, congregando aposentados(as) e pensionistas da Vasp;

Art. 2: A AAPV terá por abrangência todo o território nacional, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer representações noutros locais que não o da sede social;

Art. 3: O ano social coincidirá com o ano civil;

Art. 4: São finalidades da AAPV:

- a) promover a estreita união de todos(as) os(as) associados(as) aposentados(as) e pensionistas da Vasp, congregando-os(as) para a legítima defesa de seus direitos e interesses, nos termos da lei,

- não havendo distinção de raça, cor, sexo, classe, credo político ou religioso;
- b) o ajuizamento de ações ou a manifestação em processos administrativos, visando a defesa dos interesses e direitos sociais e econômicos dos(as) seus(suas) associados(as);

§ único: as ações judiciais ou a manifestação em processos administrativos poderá ser abrangente, alcançando todos(as) os(as) associados(as), ou parciais, alcançando parte deles;

Capítulo II – DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 5: Os(As) interessados(as) em ingressar no quadro social da AAPV deverão preencher formulário oficial disponibilizado pela secretaria da entidade, autorizando, ainda, o desconto das mensalidades e de outras obrigações em estabelecimento bancário;

§ único: O(A) associado(a) poderá optar por pagar os valores por meio de ficha de compensação bancária ou consigná-lo em folha de pagamento da Secretaria da Fazenda;

Art. 6: Os(As) associados(as) classificam-se em duas categorias:

FUNDADORES: aqueles que participaram da fundação da AAPV, assim entendidos os que se inscreveram até a realização da primeira Assembleia para eleição dos órgãos administrativos;

CONTRIBUINTES: os que se inscreveram após tal data;

§ único: Os(As) associados(as) das duas categorias gozam de todos os direitos e prerrogativas conferidos pelo presente Estatuto;

Art. 7: São deveres dos(as) associados(as):

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e as deliberações assembleares, bem como os regulamentos vigentes;
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com a AAPV, mantendo-se em dia quanto ao pagamento das mensalidades e de outras obrigações;
- c) Comparecer às Assembleias e votar nas eleições;

Art. 8: São direitos dos(as) associados(as) em dia com as suas obrigações:

- a) Desde a sua admissão, participar de todos os programas sociais da AAPV;
- b) Após 180 (cento e oitenta) dias da sua filiação, participar de Assembleias, votar e ser votado, na forma do presente Estatuto;

Art. 9: O(A) associado(a) poderá ser desligado(a):

- a) A seu pedido, mediante solicitação por escrito, que deverá ser encaminhada à secretaria da entidade;
- b) Por penalidade, na forma estatutária;
- c) Por inadimplemento das obrigações;

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10: São órgãos da administração:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11: A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, todos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos, eleitos por meio de voto secreto (ou por aclamação, conforme Art. 37 deste Estatuto) e será assim constituída:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor(a) Tesoureiro(a);

- Diretor(a) Administrativo(a);
- Diretor(a) Social;

Art. 12: Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as decisões assembleares, os regulamentos e as normas administrativas;
- b) Deliberar sobre o ingresso e o desligamento de associados(as);
- c) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, remetendo-a aos Conselhos Deliberativo e Fiscal até o final do mês de outubro de cada ano;
- d) Organizar o quadro funcional da AAPV;
- e) Aplicar aos(às) associados(as) as sanções previstas no presente Estatuto;
- f) Autorizar as despesas de administração, dentro das verbas orçamentárias ou eventuais;
- g) Elaborar projetos, regulamentos e normas administrativas;
- h) Elaborar relatório para apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

DO(A) PRESIDENTE

Art. 13: Compete ao(à) Presidente:

- a) Representar a AAPV, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, procuradores;
- b) Convocar as Assembleias gerais;
- c) Abrir os trabalhos das Assembleias gerais;
- d) Zelar pela observância das normas estatutárias, expedir e fazer cumprir as ordens de serviço, as normas administrativas e os regulamentos;
- e) Admitir e dispensar funcionários;
- f) Rubricar todos os livros escriturais utilizados pela Associação;
- g) Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Administrativo, cheques, títulos, contratos, escrituras, documentos de despesas ou compromissos que onerem a Associação;

- h) Analisar mensalmente, juntamente com o Diretor Tesoureiro, o balancete de caixa;
- i) Analisar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os balancetes trimestrais e os balanços gerais;
- j) Movimentar, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Administrativo, contas em estabelecimentos bancários, assinando juntamente com um desses diretores, cheques e outros documentos;
- k) Fazer publicar na sede da AAPV e no informativo da entidade o balanço anual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral Ordinária;
- l) Apresentar à Assembleia Ordinária o balanço anual da entidade, fazendo-o acompanhar de relatório circunstanciado e do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 14: No impedimento definitivo do(a) Presidente, assim entendido aquele superior a

120 (cento e vinte) dias, assumirá o(a) Vice-Presidente;

DO(A) VICE-PRESIDENTE

Art. 15: Compete ao(à) Vice-Presidente:

- a) Substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos;
- b) Cooperar com o(a) Presidente e auxiliá-lo(a), de comum acordo com este, nas tarefas afetas à administração;
- c) Na ausência do(a) Presidente, assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) ou com o(a) Diretor(a) Administrativo(a), cheques, títulos, contratos, escrituras, documentos de despesas ou compromissos que onerem a Associação;

DO(A) DIRETOR(A) TESOUREIRO(A)

Art. 16: Compete ao(à) Diretor(a) Tesoureiro(a)

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;

- b) Assinar, juntamente com o(a) Presidente, ou com o(a) Vice-Presidente, toda a correspondência de caráter econômico-financeiro;
- c) Movimentar as contas bancárias da entidade, inclusive por meios eletrônicos;
- d) Saldar os compromissos da Associação por meio de cheques nominais, dos quais, além da sua assinatura, conste ainda a do(a) Presidente ou Vice-Presidente ou na forma estabelecida nos § 1º e 2º do presente artigo;
- e) Arrecadar os valores devidos à AAPV;
- f) Organizar e afixar na sede da entidade relatórios mensais com a situação financeira da mesma, relatórios estes que serão apresentados à Diretoria em sua primeira reunião de cada mês;

§ 1º: Na ausência do(a) Tesoureiro(a) os cheques poderão ser assinados pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), sempre acompanhados da assinatura do(a) Presidente ou do(a) Vice-Presidente;

§ 2º: Dos cheques, físicos ou eletrônicos, emitidos pela tesouraria, deverão, obrigatoriamente, constar duas assinaturas: uma, do(a) Presidente ou do(a) Vice-Presidente; e outra, do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) ou do(a) Diretor(a) Administrativo(a);

§ 3º: É vedada a emissão de cheques com outra combinação de assinantes senão as especificadas no parágrafo anterior;

DO(A) DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

Art. 17: Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Dirigir os serviços da secretaria da entidade, compreendidos também o protocolo e o arquivo Geral;
- b) Assinar, juntamente com o(a) Presidente ou com o(a) Vice-Presidente, na ausência do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), cheques, títulos, contratos, escrituras, documentos de despesas ou

compromissos que onerem a Associação;

- c) Lavrar as atas das reuniões de diretoria;
- d) Elaborar, com o concurso dos demais diretores, o relatório anual das atividades da Associação;
- e) Atender às necessidades administrativas e burocráticas nas quais a AAPV, em nome de seus(suas) associados(as), atue junto a Secretaria da Fazenda ou ao INSS;
- f) Organizar e manter atualizados os arquivos da entidade;

DO(A) DIRETOR(A) SOCIAL

Art. 18: Compete ao(à) Diretor(a) Social:

- a) Auxiliar o(a) Presidente nas políticas sociais da AAPV;
- b) Promover, com a aprovação da Diretoria, eventos sociais;
- c) Colher notícias de interesse da entidade e coordenar periodicamente a publicação das edições do boletim

informativo para os(as) associados(as), inclusive mandar imprimir e coordenar a distribuição;

- d) Acompanhar a evolução do quadro associativo;

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19: O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) associados(as), todos(as) em pleno gozo de seus direitos, eleitos(as) por meio de voto secreto e são suas atribuições:

- a) Aprovar ou rejeitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, os projetos, resoluções e normas administrativas encaminhadas pela Diretoria, podendo fazer alterações que não acarretem aumento de despesas;
- b) Apresentar à Diretoria sugestões de interesse da Associação e de seus(suas) associados(as), bem como emitir parecer sobre aquelas encaminhadas pela Diretoria;

- c) Designar os membros da Comissão Eleitoral, na forma do Art. 28 do presente Estatuto;
- d) Decidir, em reunião conjunta com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sobre empréstimos, aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham gravar o patrimônio social;
- e) Receber e deliberar sobre questões relativas ao ressarcimento de despesas da Diretoria, bem como analisar sugestões sobre o assunto;

Art. 20: A mesa do Conselho Deliberativo será composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos entre seus membros;

§ 1º: Nos casos de ausência ou impedimento do(a) Presidente do Conselho, será este substituído(a) pelo(a) Secretário(a), que escolherá entre os demais membros um deles para substituí-lo;

§ 2º: Havendo afastamento definitivo do(a) Presidente do Conselho, será o cargo ocupado pelo(a) Secretário(a), escolhendo o Conselho um(a) de seus(suas) integrantes para o cargo deste(a);

Art. 21: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, quando assim entender necessário, cabendo a sua convocação ao(à) Presidente;

Art. 22: O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer momento, solicitar informações à Diretoria sobre os assuntos de sua competência;

Art. 23: O Conselho Deliberativo se pronunciará sobre casos omissos do Estatuto, a pedido de qualquer dos órgãos administrativos ou mediante pedido circunstanciado de associado(a);

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24: O Conselho Fiscal se constituirá de 3 (três) membros, todos em pleno gozo de seus direitos, eleitos por voto secreto;

Art. 25: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria Executiva, emitindo pareceres semestrais;
- b) Examinar permanentemente livros, registros e documentos de receita e de despesa, apresentando relatório semestral à Diretoria;
- c) Emitir pareceres sobre as previsões orçamentárias, contratos ou transações;
- d) Solicitar ao(à) Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral quando da aquisição ou alienação de bens da entidade;
- e) Solicitar informações aos membros da Diretoria, por intermédio do(a) Presidente da Diretoria Executiva sobre assuntos relacionados à movimentação econômico-financeira da entidade;

DOS(AS) SUPLENTES

Art. 26: Das chapas concorrentes às eleições gerais constarão o nome de 5 (cinco) associados(as), todos(as) em gozo de seus direitos, que ocuparão os cargos de Suplentes a todos os cargos dos órgãos de administração, ocupando-os em caso de vacância;

§ único: O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que, em caso de ausência, será ocupado pelo(a) Vice-Presidente, bem como os de Presidente e Secretário(a) do Conselho Deliberativo, cuja substituição é feita nos termos do presente Estatuto;

Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 27: As eleições para os membros dos órgãos de administração dar-se-ão por meio de voto secreto e serão realizadas no mês de maio, em dia e hora designados pela Comissão Eleitoral, considerando-se vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, para um mandato de 3 (três) anos;

Art. 28: Com antecedência de 3 (três) meses da data estipulada para as eleições, o Conselho Deliberativo designará 3 (três) associados(as) em pleno gozo de seus direitos, que comporão a Comissão Eleitoral, à qual caberá organizar o processo eleitoral, realizar as eleições e dar posse à chapa eleita;

§ 1º: A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, Presidente e Secretário;

§ 2º: A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos no mês de junho do ano da eleição, em data por ela designada, ocasião na qual os eleitos prestarão compromisso;

§ 3º: Não poderá compor a Comissão Eleitoral o(a) associado(a) que integrar qualquer das chapas inscritas;

Art. 29: Com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição a Comissão Eleitoral fará publicar edital na sede da entidade e no boletim informativo, nos quais constarão as exigências para a inscrição de chapas, prazos, local e hora da realização do pleito;

Art. 30: As chapas concorrentes deverão protocolar suas inscrições por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo por ela estabelecido no edital;

§ 1º: Não serão admitidas inscrições individuais;

§ 2º: A Comissão Eleitoral não aceitará a inscrição de chapas incompletas, sendo ainda vedada a inscrição de um mesmo candidato a mais de uma chapa ou, se na mesma, a mais de um cargo;

Art. 31: São requisitos indispensáveis à candidatura do(a) associado(a):

- a) Estar em dia com suas obrigações;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) Não ser credor ou devedor da Associação;
- d) Não receber salários por serviços prestados à Associação, salvo tratar-se de profissional liberal;
- e) Pertencer ao quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 32: Para a recepção dos votos dos(as) associados(as), a Comissão Eleitoral organizará na sede da entidade tantas mesas coletoras quanto necessárias, que serão compostas por 2 (dois/duas) mesários(as), todos(as) associados(as) em pleno gozo de

seus direitos, sendo os(as) mesmos(as) escolhidos(as) pela Comissão Eleitoral;

§ único: Às mesas receptoras serão disponibilizados, pela Comissão Eleitoral, livro de atas, relação dos candidatos inscritos, listagem de eleitores e exemplar do informativo da AAPV no qual foi publicado o edital, e urna;

Capítulo V – DA VOTAÇÃO

Art. 33: Os(As) associados(a), a seu livre arbítrio, optarão por votar pessoalmente na sede da Associação ou por correspondência;

§ 1º: Para o exercício do voto por correspondência, considerando a abrangência nacional da AAPV, a Comissão Eleitoral enviará ao(à) associado(a) apto(a) a votar, todo o material necessário para tanto;

§ 2º: O(A) associado(a) que optar pelo voto por correspondência terá o seu nome assinalado na lista única de votantes da Comissão Eleitoral, considerando-se o voto recebido quando da chegada do mesmo;

§ 3º: Os votos recebidos por correspondência serão aceitos até o momento do encerramento da eleição, no mesmo horário do encerramento da votação universal;

Art. 34: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado pela Comissão Eleitoral, qualquer candidato poderá apresentar recurso à mesma, em requerimento fundamentado dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral,

Art. 35: No prazo de até 10 (dez) dias após as eleições, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, marcando a data da solenidade de posse da chapa eleita nos termos do Art. 28 do presente Estatuto;

Art. 36: A violação das disposições eleitorais contidas no presente Estatuto tornará nulo o processo eleitoral, caso no qual se procederá

à nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Art. 37: A proclamação do resultado, nos termos do Art. 35, deverá ser afixada na sede da AAPV e publicada na edição subsequente do informativo da Associação;

DA EXISTÊNCIA DE CHAPA ÚNICA

Art. 38: Na hipótese de apenas uma chapa apresentar inscrição ao pleito, a Comissão Eleitoral, considerando todos os requisitos previstos no presente Estatuto, suprimirá o processo de votação, convocando Assembleia Geral Extraordinária, que procederá à eleição por aclamação;

Capítulo VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 39: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, observados os limites legais e estatutários;

Art. 40: As Assembleias serão ordinárias ou extraordinárias, sendo competente para convocá-las o(a) Presidente da Diretoria Executiva ou o seu(sua) substituto(a) legal;

Art. 41: A Assembleia Geral Ordinária reúne-se na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, devendo ser convocada por edital publicado na sede da entidade e no boletim informativo da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 42: À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Apreciar as contas da diretoria do período anterior;
- b) Apreciar a proposta orçamentária para o exercício vigente;

Art. 43: Às Assembleias Gerais Extraordinárias compete a deliberação de todos os demais assuntos pertinentes à entidade, podendo assim, além do(a) Presidente da Diretoria Executiva, ser convocada:

- a) Pela maioria do Conselho Deliberativo;
- b) Pela Diretoria, por sua maioria;
- c) Pelo Conselho Fiscal, por sua maioria;
- d) Por 10% (dez por cento) dos(as) associados(as) quites com suas obrigações;

Art. 44: Requerida a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 43, o(a) Presidente da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido, publicará edital de convocação, que deverá ser afixado na sede da entidade e também publicado na íntegra em seu boletim

informativo, devendo a Assembleia reunir-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital;

§ único: O descumprimento, pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, do presente artigo acarretará na sanção prevista do Art. 58 do presente Estatuto, caso no qual se adotará o procedimento ali previsto para a realização da Assembleia;

Art. 45: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos(as) associados(as) quites com suas obrigações e, em segunda convocação, com qualquer número de associados(as);

§ único: Entre a primeira e a segunda convocação, deverá existir um intervalo de tempo de 30 (trinta) minutos;

Art. 46: O(A) Presidente da Diretoria instalará a reunião da Assembleia e procederá à leitura do edital de convocação e, a seguir, solicitará aos(às) presentes que elejam o(a) presidente

da mesa, que assumirá imediatamente os trabalhos, escolhendo o(a) secretário(a);

Art. 47: Na ausência do(a) Presidente da Diretoria ou de seu substituto legal, a Assembleia será instalada por um dos associados presentes, que deverá proceder conforme o previsto no artigo anterior;

Art. 48: No caso de prorrogação dos trabalhos ou da sua transformação em Assembleia permanente, poderão usar o direito de voto todos(as) os(as) associados(as) que comparecerem às reuniões subseqüentes da mesma Assembleia;

§ único: Em nenhuma hipótese o(a) associado(a) poderá votar mais de uma vez na mesma pauta;

Art. 49: Os membros dos órgãos de administração poderão fazer parte das mesas das Assembleias;

Art. 50: As Assembleias gerais discutem e deliberam exclusivamente sobre os assuntos

das respectivas pautas, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da mesma;

Art. 51: As resoluções tomadas pelas Assembleias só poderão ser modificadas por outra Assembleia, desde que o assunto conste da pauta;

Art. 52: Salvo a exigência de quórum qualificado expresso no presente Estatuto, as Assembleias deliberam pela maioria simples dos votos dos presentes;

Art. 53: Os(As) associados(as) poderão fazer-se representar por mandato de procuração outorgado a outro(a) associado(a), observadas as exigências do Art. 654 do Código Civil;

Capítulo VII – DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 54: Os mandatos dos membros dos órgãos administrativos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição;

Art. 55: Todos os cargos dos órgãos administrativos serão exercidos de forma voluntária, porém a AAPV se responsabilizará por ressarcir, aos(às) Diretores(as) Executivos(as), as despesas realizadas no âmbito de suas atividades ligadas à Associação;

Capítulo VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 56: A receita da AAPV é classificada em Ordinária e Extraordinária;

§ 1º: A receita ordinária é constituída pelas mensalidades dos(as) associados(as);

§ 2º: A receita extraordinária é constituída por doações, rendas e outras eventuais;

Art. 57: O patrimônio da AAPV se constitui de todos os bens imóveis, móveis e saldos em estabelecimentos bancários;

Capítulo IX – DAS PENALIDADES

Art. 58: O descumprimento, pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva do disposto no Art. 44 do presente Estatuto, implicará na suspensão do seu mandato, caso no qual os(as) associados(as) requerentes da Assembleia constituirão comissão de 3 (três) associados(as) quites com suas obrigações, que poderão instalar a Assembleia e realizá-la observando o contido no Capítulo VI do presente Estatuto;

§ único: Suspenso o mandato do(a) Presidente, assumirá o(a) Vice-Presidente, que documentará o fato em ata da reunião da diretoria, convocando então, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia específica, que deliberará pela manutenção ou perda do mandato do(a) Presidente afastado(a);

Art. 59: O membro dos órgãos de administração que no prazo de um ano faltar

a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, perderá imediatamente o cargo;

Art. 60: A pedido da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, aplicará ao(à) associado(a) as seguintes sanções:

- a) Suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias àquele(a) que praticar atos ofensivos à decência e à polidez;
- b) Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias ao(à) associado(a) que desacatar qualquer membro da administração;
- c) Desligamento, ao(à) reincidente das alíneas “a” e “b”;
- d) Desligamento, aos(às) que procederem de maneira desonesta ou dolosamente praticarem atos contrários aos interesses da entidade;

Art. 61: O Conselho Deliberativo fará o processo disciplinar tramitar sob sigilo até o seu término, a ele só tendo acesso as partes interessadas;

Art. 62: O Conselho Deliberativo analisará todos os fatos a ele encaminhados, ouvirá as partes interessadas, podendo, a seu critério, ouvir terceiros, ao final apresentando relatório fundamentado e conclusivo dirigido ao(à) Presidente do Conselho, que o encaminhará à Diretoria Executiva para as medidas cabíveis;

§ único: Será garantido às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 63: Da decisão caberá recurso à Assembleia Extraordinária específica para tal fim;

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64: Os(As) associados(as) não são responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação;

Art. 65: Os(As) diretores(as) não são responsáveis pelas obrigações assumidas pela Associação em razão de atos regulares de gestão;

Art. 66: A AAPV é uma entidade apolítica, apartidária e laica, não se permitindo sua filiação a partidos políticos, centrais sindicais ou credos religiosos;

§ 1º A atividade política dos(as) associados(as) é livre, podendo a Associação apoiar tais atividades quando as mesmas resultarem em benefício para seus(suas) associados(as), devendo tal apoio ser manifestado em Assembleia;

§ 2º: A atividade política de terceiros poderá ser apoiada pela Associação, sempre que resulte em benefícios para os seus(suas) associados(as), sendo que tal apoio deve ser manifestado através de Assembleia;

Art. 67: Qualquer associado(a) poderá recorrer dos atos administrativos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias da

sua adoção, mediante requerimento fundamentado dirigido ao(à) Presidente do órgão recorrido, que o colocará em pauta para apreciação na primeira Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 68: O Estatuto Social poderá ser reformado exclusivamente por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, de cujo edital constará se a reforma é total ou parcial;

Art. 69: A Associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária que se reunirá em primeira convocação com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos(as) associados(as) e, em segunda, com a presença de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos(as) associados(as);

Art. 70: No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será doado à instituição sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia de dissolução, observadas as exigências do Art. 61 do Código Civil;

Art. 71: Aprovado o presente Estatuto por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, a Diretoria Executiva dará conhecimento do seu teor aos(às) associados(as), além do necessário registro, dando, ainda, amplo conhecimento do mesmo por meio de seus canais oficiais de comunicação com os(as) associados(as);

Art. 72: O presente Estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação;

Capítulo XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73: Até a realização das eleições previstas para maio de 2022 e a posse dos(as) eleitos(as), os atuais cargos dos órgãos de administração serão mantidos nos termos do Estatuto reformado.

**AAPV – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA VASP**

**Sede São Paulo: Rua Felix de Souza, 233 – Vila
Congonhas – SP – CEP: 04612-080**

Tel. (11) 5042-5222

WhatsApp: (11) 94709-0871

Site: www.aapv.info

E-mail: aapv@terra.com.br

Sede Rio de Janeiro

Tel. (21) 2533-1259

E-mail: aapvrio@gmail.com